

PORTARIA Nº 0023/2026/CGE/MT

Institui o Programa de Reconhecimento Institucional da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso e estabelece modalidades, critérios e forma de concessão.

O **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura de excelência, integridade, comprometimento e geração de valor público no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a Política de Desenvolvimento Profissional instituída pela Portaria nº 106/2023/CGE-MT;

CONSIDERANDO a metodologia de apuração de Benefícios do Controle prevista na Portaria nº 30/2025/CGE-MT;

CONSIDERANDO os requisitos de institucionalização dos Processos-Chave de Capacidade previstos no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconhecimento Institucional da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de:

I - valorizar a qualificação técnica dos servidores;

II - reconhecer a trajetória institucional no controle interno;

III - estimular o desempenho de excelência;

IV - reconhecer entregas relevantes e de impacto para o fortalecimento do controle interno;

V - fortalecer a cultura organizacional e o senso de pertencimento institucional.

Art. 2º O Programa compreenderá as seguintes modalidades de reconhecimento:

I - Reconhecimento por Excelência Técnica;

II - Reconhecimento por Trajetória no Controle Interno;

III - Reconhecimento por Desempenho de Excelência;

IV - Reconhecimento por Impacto Institucional Relevante.

Art. 3º O Programa terá periodicidade anual, considerando como período de referência o ano civil imediatamente anterior ao da concessão dos reconhecimentos, com exceção do reconhecimento do inciso II do art. 2º.

Parágrafo único. A avaliação dos critérios previstos nesta Portaria observará as informações e resultados registrados no período de referência.

Art. 4º O Programa possui natureza exclusivamente institucional e honorífica, não gerando, em nenhuma de suas modalidades, qualquer vantagem pecuniária, gratificação, adicional remuneratório, pontuação funcional automática, direito subjetivo à progressão ou qualquer outro efeito financeiro.

CAPÍTULO II - DO RECONHECIMENTO POR EXCELÊNCIA TÉCNICA

Art. 5º O Reconhecimento por Excelência Técnica será concedido aos servidores que demonstrarem elevado nível de qualificação profissional ou acadêmica diretamente relacionada às áreas de atuação da Controladoria-Geral do Estado.

§ 1º Para fins deste artigo, serão consideradas as certificações profissionais previstas no art. 8º, inciso V, da Portaria nº 106/2023/CGE-MT, bem como outras certificações equivalentes admitidas nos termos daquele artigo.

§ 2º Poderão igualmente ser reconhecidos cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, cujo trabalho de conclusão, dissertação ou tese apresente relevância para as áreas de atuação da CGE-MT.

§ 3º Poderão ainda ser reconhecidas produções técnico-científicas relacionadas ao controle interno, à governança pública ou à integridade na administração pública, tais como livros, capítulos de livros e artigos científicos.

§ 4º O reconhecimento das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º dependerá de apreciação e aprovação pelo Conselho do Sistema de Controle Interno (CSCI).

§ 5º A concessão do reconhecimento nesta modalidade dependerá da comprovação da certificação ativa, titulação ou produção no período de referência.

CAPÍTULO III - DO RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA NO CONTROLE INTERNO

Art. 6º O Reconhecimento por Trajetória no Controle Interno destina-se a valorizar a dedicação e o tempo de serviço prestado às atividades de controle interno no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso e das unidades setoriais tecnicamente subordinadas à CGE-MT.

Art. 7º Serão reconhecidos os servidores que completarem, no ano da concessão do reconhecimento, marcos de efetivo exercício na CGE-MT, nos seguintes períodos:

- I - 5 anos;
- II - 10 anos;
- III - 15 anos;
- IV - 20 anos;
- V - 25 anos;
- VI - 30 anos;
- VII - 35 anos;
- VIII - 40 anos.

Parágrafo único. O tempo de serviço será apurado com base nos registros funcionais oficiais.

CAPÍTULO IV - DO RECONHECIMENTO POR DESEMPENHO DE EXCELÊNCIA

Art. 8º O reconhecimento por desempenho de excelência será concedido aos servidores que demonstrarem Desempenho Excepcional no exercício das funções de controle.

Art. 9º São requisitos cumulativos:

- I - cumprimento integral dos trabalhos atribuídos e registrados no Sistema Estadual de Produtividade - SIEP, ou em sistema que venha a substituí-lo, durante o período avaliado;
- II - cumprimento integral do Plano Anual de Capacitação aplicável ao servidor;
- III - inexistência de pendências disciplinares ou atrasos injustificados relevantes na entrega dos trabalhos;
- IV - manutenção de padrão técnico de excelência.

CAPÍTULO V - DO RECONHECIMENTO POR IMPACTO INSTITUCIONAL RELEVANTE

Art. 10º O Reconhecimento por Impacto Institucional Relevante será concedido a servidores ou equipes responsáveis por trabalhos ou projetos que tenham gerado contribuição significativa ao controle interno.

Art. 11º A avaliação considerará, isolada ou cumulativamente:

- I - materialidade financeira envolvida;
- II - relevância estratégica para o fortalecimento do sistema de controle interno;
- III - impacto normativo ou estrutural na administração pública;
- IV - efeito preventivo ou corretivo relevante para a mitigação de riscos, irregularidades ou falhas de gestão;
- V - inovação ou aprimoramento significativo de processos de controle ou de gestão pública;
- VI - impacto social decorrente da melhoria da qualidade dos serviços públicos, da promoção da integridade ou do aumento da confiança da sociedade nas instituições públicas.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá abranger trabalhos individuais ou coletivos.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 12º A concessão das modalidades de reconhecimento previstas nos Capítulos IV e V desta Portaria, bem como das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 5º, dependerá de:

- I - instrução técnica da Comissão do Programa de Reconhecimento Institucional;
- II - deliberação e aprovação formal pelo Conselho do Sistema de Controle Interno (CSCI).

Parágrafo único. A Comissão deverá encaminhar ao CSCI relatório técnico contendo a análise dos critérios aplicáveis e a justificativa para a concessão do reconhecimento.

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 13º O reconhecimento nas modalidades previstas nesta Portaria será formalizado por meio de uma ou mais das seguintes distinções institucionais:

- I - concessão de certificado institucional de reconhecimento;
- II - menção honrosa em cerimônia institucional promovida pela Controladoria-Geral do Estado;
- III - registro de elogio nos assentamentos funcionais do servidor;
- IV - divulgação institucional nos canais oficiais da CGE-MT.

CAPÍTULO VIII - DA GOVERNANÇA

Art. 14º Fica instituída a Comissão Permanente do Programa de Reconhecimento Institucional, composta por número ímpar de membros, no mínimo três, designados por ato do Secretário

Controlador-Geral do Estado.

§ 1º Os membros da Comissão terão mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante ato do Secretário Controlador-Geral do Estado.

Art. 15º Compete à Comissão Permanente do Programa de Reconhecimento Institucional:

I - propor e regulamentar metodologias e critérios complementares para a aplicação desta Portaria;

II - instruir tecnicamente os processos de reconhecimento previstos neste normativo;

III - analisar e consolidar as propostas de reconhecimento;

IV - submeter ao Conselho do Sistema de Controle Interno (CSCI) as propostas relativas às modalidades previstas nos Capítulos IV e V;

V - elaborar e consolidar relatório anual do Programa de Reconhecimento Institucional;

VI - organizar e coordenar a cerimônia anual de reconhecimento.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2026.

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Secretário Controlador-Geral do Estado